"DECRETO Nº 362, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.007".

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DO DIREITO DE USO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL HARAS PINDORAMA II, NO BAIRRO DO JACARÉ, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 84, Incisos VIII e IX, e no artigo 110, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO que, quando da implantação do loteamento denominado "Residencial Haras Pindorama II", no Bairro do Jacaré, em Cabreúva, foi destinada uma área total de 2.897,32 m², que se encontra devidamente caracterizada como área institucional do loteamento, com matricula nº 066433 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP;

CONSIDERANDO que, para que a Permissionária possa instalar o reservatório de água que abastecerá os Loteamentos Residenciais Haras Pindorama I e II, se faz necessário o uso de parte da Área Institucional com a seguinte descrição: mede 9,50m. em curva de frente para a Rua "01", 11,70 m. de fundos confrontando com Espólio de Hermes Traldi; 53,43 m. do lado esquerdo de quem da frente olha confrontando com Remanescente da Área Institucional e 45,73m . do lado direito confrontando com a Área Verde "04" encerrando a área de 450,02 m².

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica, por este Decreto, autorizada a permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, o uso gratuito da área supra descrita e

caracterizada, em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais nº 01/2007.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais nº 01/2007, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - Fica a Permissionária autorizada a promover todos os trabalhos necessários a adequar a referida área em reservatório de abastecimento de água.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à Permissionária, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - A permissão de uso mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica condicionada ao Permissionário, responsabilizar-se pela preservação e manutenção da área referida, não permitindo que terceiros se apossem das mesmas, bem como dar imediato conhecimento a Permitente de qualquer eventualidade.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 28 de fevereiro de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 28 de fevereiro de 2.007.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº 01/2007

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432/0001-55, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cláudio Antônio Giannini, legalmente no exercício de sua atribuições, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, criada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1.973, exercendo funções delegadas do Poder Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial deste Estado – JUCESP sob nº 522.697/73, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, neste ato estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

Para que a **PERMISSIONÁRIA** possa instalar o reservatório de água que abastecerá os Loteamentos Residenciais Haras Pindorama I e II, se faz necessário o uso de parte de área de terreno, que se encontra devidamente caracterizada como Área Institucional do Loteamento, sem destinação específica, com matricula nº 066433 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP e conforme projeto urbanístico devidamente aprovado conforme alvará nº 003/03, de 10 de janeiro de 2003, pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, contando a parte do terreno com a seguinte descrição:

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Mede 9,50 m. em curva de frente para a Rua "01"; 11,70 m. de fundos confrontando com Espolio de Hermes Traldi; 53,43 m. do lado esquerdo de quem da frente olha confrontando com Remanescente da Área Institucional e 45,73 m. do lado direito confrontando com a Área Verde "04" encerrando a área de 450,02 m².

A **PERMITENTE** confere a **PERMISSIONÁRIA**, a título precário e por prazo indeterminado, o uso gratuito da área supra descrita e caracterizada, mediante as seguintes condições:

a . A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para instalação do reservatório de água que abastecerá os Loteamentos Residenciais Haras Pindorama I e II.

b . A não utilização da mencionada área para os fins constantes da letra "a" destas cláusulas, importará na revogação, pela **PERMITENTE,** da permissão de uso ora instituída.

c . É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a correta e adequada operação e manutenção do reservatório de água, instalada em referida área, respeitando as normas e regulamentos da **PERMITENTE,** sem causar quaisquer inconvenientes ou transtornos aos serviços públicos ou a terceiros.

d . Fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos que a manutenção do reservatório causar as pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal.

e . Fica proibido a **PERMISSIONÁRIA** ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta Permissão, mesmo que parcialmente.

f . Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela **PERMISSIONÁRIA,** a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta Permissão.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

g . A presente **PERMISSÃO** não induz em reconhecimento de qualquer direito de posse ou servidão a **PERMISSIONÁRIA,** todavia, pode dar ensejo à concessão de direito real de uso, desde que cumpridas todas as exigências legais e devidamente autorizado por Lei Municipal.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Cabreúva, 28 de fevereirò 2.007.

Permitente:

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito

HORTOLÂNDIA

Permissionária:

Antonio Carlos Teixeira

Wilson Penna
Divisão de Controladoria e
Planejamento Integrado - RJJC
Matr.: 84020-1

Registro Civil Tabelião
HORTOLÂNDIA - SP
JOHNNY MACHADO ARAUJO
Escrevente Autorizado

FIRMA 1
0377AA042890

09 MAR 2007

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Antônio Nelson Barbosa, nº 86 - Hortolândia - SP
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti- Tabelia Designada
Reconheço por semelhança a firma supra de ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Hortolândia, 09 de março de 2007.
Em testemunho da verdade.
JOHNNY MACHADO ARAUJO -ESCREVENTE AUTORIZADO
Total: 2,65 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Testemunhas:

Nome: Vanderli Cristina Bianco **RG nº** 27.527.844.X

Assinatura:

Nome: Rute Alves Patrício **RG nº** 22.203.881

Assinatura:

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ITATIBA
ERNANI FRANCISCO MARCONDES
Tabelião Designado
Itatiba-SP - Fones (11) 4538-0050 / 4538-0504

Reconheço (Semelhança) a(s) Firma(s)
Wilson Anna

Itatiba - SP dou fé
Em test.º 09 MAR 2007 da verda

Custas / Emolumentos p/ Verba R$
SOMENTE VÁLIDO COM SELO SEGURANÇA

Colégio Notarial do Brasil SP
FIRMA
0452AA008738

Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos Itatiba
ERNANI FRANCISCO MARCONDES
Tabelião Designado
ITATIBA - SP

Gisele Birat
1ª SUBSTITUTA